

12

CONTRATO N.º 99/2019

CONTRATO PARA A "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES"

Considerando que ao abrigo do Despacho n.º 2272/2018, de delegação de competências do Ministro da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, publicado no D.R. n.º 47, 2.ª Série, de 07 de março de 2018, o Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas autorizou por despacho a 18 de outubro de 2019 a abertura do procedimento de Consulta Prévia n.º 29-2019 UALG, para a Aquisição de Serviços para Manutenção das Instalações Elétricas e de Redes de Telecomunicações.

Por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve, nos termos do Despacho n.º 4842/2018, publicado no D.R. n.º 94, 2.ª série de 16 de maio de 2018, o Administrador da Universidade do Algarve, Dr. António Joaquim Godinho Cabecinha, autorizou por despacho de 21 de outubro de 2019 as peças do procedimento.

- a) Proferiu a decisão de adjudicação a 25 de outubro de 2019;
- b) Aprovou a minuta relativa ao presente contrato a 25 de outubro de 2019.

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE, pessoa coletiva de direito público n.º 505 387 271, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Administrador, Dr. António Joaquim Godinho Cabecinha, habilitado para a celebração do presente Contrato através do Despacho N.º 4842/2018 do Reitor da Universidade do Algarve, adiante designada por Primeira Outorgante e

JOÃO MANUEL COLAÇO PEREIRA MASCARENHAS, com o número de identificação fiscal _____ residente na _____
titular do Cartão de Cidadão n.º _____ adiante designada por Segunda Outorgante.

Celebram o presente Contrato, o qual se regerá de acordo e nos termos das cláusulas seguintes:

M
20
5

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a Aquisição de Serviços para Manutenção das Instalações Elétricas e de Redes de Telecomunicações de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I do Caderno de Encargos e com a proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Conteúdo do Contrato

- 1- O Contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceitos pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.ª-A do Código dos contratos Públicos define-se como gestor do presente contrato, por parte da Entidade Adjudicante, a Diretora dos Serviços Técnicos Drª _____ cujo endereço eletrónico é _____

Cláusula 4.ª

Preço contratual

- 1- Pela aquisição dos serviços previstos na cláusula n.º 1, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço de € 18.000,00 (dezoito mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor no montante de € 4.140,00

(quatro mil, cento e quarenta euros), totalizando € 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta euros), pelo período de 12 meses, sendo o valor mensal de 1.845,00 (mil, oitocentos e quarenta e cinco euros) com IVA incluído.

- 2- O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Algarve, nomeadamente os relativos a deslocações, alojamento, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

As quantias devidas pela Universidade do Algarve, nos termos da cláusula anterior, serão remuneradas mensalmente.

Cláusula 6.ª

Prazo de Vigência do Contrato

- 1- O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período de tempo até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- O Contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 3- A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações gerais:
 - a) Executar todos os serviços objeto do procedimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- 
- b) Cumprir as condições fixadas para a aquisição de serviços no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Universidade do Algarve, o facto que torne total ou parcialmente impossível a aquisição de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Universidade do Algarve;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
 - e) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes da Segunda Outorgante;

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária correspondente ao montante de 20% do preço contratual.
- 2- A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 3- A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Sigilo

- 1- A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.

- 
- 2- A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
 - 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a Informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 - 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à Primeira Outorgante.

Cláusula 11.ª

Proteção de Dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
- 2- Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 13.ª

Financiamento

A despesa inerente ao presente contrato, no valor de € 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, será suportada por verbas inscritas na classificação orgânica 0110112, rubrica de classificação económica 020225 e Fonte de Financiamento 513.

O presente procedimento tem o compromisso n.º 6627 datado de 05 de novembro de 2019.

Cláusula 14.ª

Visto do Tribunal de Contas

Este Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de agosto, conjugado com o artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

A Segunda Outorgante fez prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

Este Contrato foi elaborado em duplicado, em 6 (seis) folhas de papel branco, que pelas Outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última, por conter assinatura, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Faro, 05 de novembro de 2019.

Primeira Outorgante
Universidade do Algarve

O Administrador

António Cabecinha

(António Joaquim Godinho Cabecinha)

Segunda Outorgante
João Manuel Colaço Pereira Mascarenhas

O Representante Legal

João Manuel Colaço Pereira Mascarenhas

(João Manuel Colaço Pereira Mascarenhas)

Condições Gerais e RGPD em anexo

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- OBJETO DA AQUISIÇÃO

Aquisição de serviços para manutenção das instalações elétricas e de redes de telecomunicações.

2- 2- ÂMBITO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços a que dizem respeito este Caderno de Encargos têm como objetivo geral a manutenção das instalações de utilização de energia elétrica, de redes de telecomunicações, acompanhamento e fiscalização de empreitadas e de instalação de equipamentos e as demais tarefas e obrigações associadas a este âmbito.

2. A aquisição de serviços inclui:

2.1 Manutenção das instalações de utilização de energia elétrica;

2.2 Manutenção de redes privadas de distribuição de energia e iluminação;

2.3 Manutenção de instalações de telecomunicações em edifícios;

2.4 Manutenção das infraestruturas de telecomunicações;

2.5 Elaboração de projetos de instalação de utilização de energia elétrica;

2.6 Elaboração de projetos de reformulação de instalações de telecomunicações em edifícios;

2.7 Acompanhamento e fiscalização de empreitadas na área da sua especialidade o qual inclui a verificação e controlo do exato cumprimento do contrato de execução de empreitada, do projeto e das alterações, do caderno de encargos, do plano de trabalhos em vigor e do cumprimento do ~~de 2014~~ ~~de 2015~~ ~~de 2016~~ ~~de 2017~~ ~~de 2018~~ ~~de 2019~~ ~~de 2020~~ ~~de 2021~~ ~~de 2022~~ ~~de 2023~~ ~~de 2024~~ ~~de 2025~~ ~~de 2026~~ ~~de 2027~~ ~~de 2028~~ ~~de 2029~~ ~~de 2030~~ ~~de 2031~~ ~~de 2032~~ ~~de 2033~~ ~~de 2034~~ ~~de 2035~~ ~~de 2036~~ ~~de 2037~~ ~~de 2038~~ ~~de 2039~~ ~~de 2040~~ ~~de 2041~~ ~~de 2042~~ ~~de 2043~~ ~~de 2044~~ ~~de 2045~~ ~~de 2046~~ ~~de 2047~~ ~~de 2048~~ ~~de 2049~~ ~~de 2050~~ ~~de 2051~~ ~~de 2052~~ ~~de 2053~~ ~~de 2054~~ ~~de 2055~~ ~~de 2056~~ ~~de 2057~~ ~~de 2058~~ ~~de 2059~~ ~~de 2060~~ ~~de 2061~~ ~~de 2062~~ ~~de 2063~~ ~~de 2064~~ ~~de 2065~~ ~~de 2066~~ ~~de 2067~~ ~~de 2068~~ ~~de 2069~~ ~~de 2070~~ ~~de 2071~~ ~~de 2072~~ ~~de 2073~~ ~~de 2074~~ ~~de 2075~~ ~~de 2076~~ ~~de 2077~~ ~~de 2078~~ ~~de 2079~~ ~~de 2080~~ ~~de 2081~~ ~~de 2082~~ ~~de 2083~~ ~~de 2084~~ ~~de 2085~~ ~~de 2086~~ ~~de 2087~~ ~~de 2088~~ ~~de 2089~~ ~~de 2090~~ ~~de 2091~~ ~~de 2092~~ ~~de 2093~~ ~~de 2094~~ ~~de 2095~~ ~~de 2096~~ ~~de 2097~~ ~~de 2098~~ ~~de 2099~~ ~~de 2100~~ ~~de 2101~~ ~~de 2102~~ ~~de 2103~~ ~~de 2104~~ ~~de 2105~~ ~~de 2106~~ ~~de 2107~~ ~~de 2108~~ ~~de 2109~~ ~~de 2110~~ ~~de 2111~~ ~~de 2112~~ ~~de 2113~~ ~~de 2114~~ ~~de 2115~~ ~~de 2116~~ ~~de 2117~~ ~~de 2118~~ ~~de 2119~~ ~~de 2120~~ ~~de 2121~~ ~~de 2122~~ ~~de 2123~~ ~~de 2124~~ ~~de 2125~~ ~~de 2126~~ ~~de 2127~~ ~~de 2128~~ ~~de 2129~~ ~~de 2130~~ ~~de 2131~~ ~~de 2132~~ ~~de 2133~~ ~~de 2134~~ ~~de 2135~~ ~~de 2136~~ ~~de 2137~~ ~~de 2138~~ ~~de 2139~~ ~~de 2140~~ ~~de 2141~~ ~~de 2142~~ ~~de 2143~~ ~~de 2144~~ ~~de 2145~~ ~~de 2146~~ ~~de 2147~~ ~~de 2148~~ ~~de 2149~~ ~~de 2150~~ ~~de 2151~~ ~~de 2152~~ ~~de 2153~~ ~~de 2154~~ ~~de 2155~~ ~~de 2156~~ ~~de 2157~~ ~~de 2158~~ ~~de 2159~~ ~~de 2160~~ ~~de 2161~~ ~~de 2162~~ ~~de 2163~~ ~~de 2164~~ ~~de 2165~~ ~~de 2166~~ ~~de 2167~~ ~~de 2168~~ ~~de 2169~~ ~~de 2170~~ ~~de 2171~~ ~~de 2172~~ ~~de 2173~~ ~~de 2174~~ ~~de 2175~~ ~~de 2176~~ ~~de 2177~~ ~~de 2178~~ ~~de 2179~~ ~~de 2180~~ ~~de 2181~~ ~~de 2182~~ ~~de 2183~~ ~~de 2184~~ ~~de 2185~~ ~~de 2186~~ ~~de 2187~~ ~~de 2188~~ ~~de 2189~~ ~~de 2190~~ ~~de 2191~~ ~~de 2192~~ ~~de 2193~~ ~~de 2194~~ ~~de 2195~~ ~~de 2196~~ ~~de 2197~~ ~~de 2198~~ ~~de 2199~~ ~~de 2200~~ ~~de 2201~~ ~~de 2202~~ ~~de 2203~~ ~~de 2204~~ ~~de 2205~~ ~~de 2206~~ ~~de 2207~~ ~~de 2208~~ ~~de 2209~~ ~~de 2210~~ ~~de 2211~~ ~~de 2212~~ ~~de 2213~~ ~~de 2214~~ ~~de 2215~~ ~~de 2216~~ ~~de 2217~~ ~~de 2218~~ ~~de 2219~~ ~~de 2220~~ ~~de 2221~~ ~~de 2222~~ ~~de 2223~~ ~~de 2224~~ ~~de 2225~~ ~~de 2226~~ ~~de 2227~~ ~~de 2228~~ ~~de 2229~~ ~~de 2230~~ ~~de 2231~~ ~~de 2232~~ ~~de 2233~~ ~~de 2234~~ ~~de 2235~~ ~~de 2236~~ ~~de 2237~~ ~~de 2238~~ ~~de 2239~~ ~~de 2240~~ ~~de 2241~~ ~~de 2242~~ ~~de 2243~~ ~~de 2244~~ ~~de 2245~~ ~~de 2246~~ ~~de 2247~~ ~~de 2248~~ ~~de 2249~~ ~~de 2250~~ ~~de 2251~~ ~~de 2252~~ ~~de 2253~~ ~~de 2254~~ ~~de 2255~~ ~~de 2256~~ ~~de 2257~~ ~~de 2258~~ ~~de 2259~~ ~~de 2260~~ ~~de 2261~~ ~~de 2262~~ ~~de 2263~~ ~~de 2264~~ ~~de 2265~~ ~~de 2266~~ ~~de 2267~~ ~~de 2268~~ ~~de 2269~~ ~~de 2270~~ ~~de 2271~~ ~~de 2272~~ ~~de 2273~~ ~~de 2274~~ ~~de 2275~~ ~~de 2276~~ ~~de 2277~~ ~~de 2278~~ ~~de 2279~~ ~~de 2280~~ ~~de 2281~~ ~~de 2282~~ ~~de 2283~~ ~~de 2284~~ ~~de 2285~~ ~~de 2286~~ ~~de 2287~~ ~~de 2288~~ ~~de 2289~~ ~~de 2290~~ ~~de 2291~~ ~~de 2292~~ ~~de 2293~~ ~~de 2294~~ ~~de 2295~~ ~~de 2296~~ ~~de 2297~~ ~~de 2298~~ ~~de 2299~~ ~~de 2300~~ ~~de 2301~~ ~~de 2302~~ ~~de 2303~~ ~~de 2304~~ ~~de 2305~~ ~~de 2306~~ ~~de 2307~~ ~~de 2308~~ ~~de 2309~~ ~~de 2310~~ ~~de 2311~~ ~~de 2312~~ ~~de 2313~~ ~~de 2314~~ ~~de 2315~~ ~~de 2316~~ ~~de 2317~~ ~~de 2318~~ ~~de 2319~~ ~~de 2320~~ ~~de 2321~~ ~~de 2322~~ ~~de 2323~~ ~~de 2324~~ ~~de 2325~~ ~~de 2326~~ ~~de 2327~~ ~~de 2328~~ ~~de 2329~~ ~~de 2330~~ ~~de 2331~~ ~~de 2332~~ ~~de 2333~~ ~~de 2334~~ ~~de 2335~~ ~~de 2336~~ ~~de 2337~~ ~~de 2338~~ ~~de 2339~~ ~~de 2340~~ ~~de 2341~~ ~~de 2342~~ ~~de 2343~~ ~~de 2344~~ ~~de 2345~~ ~~de 2346~~ ~~de 2347~~ ~~de 2348~~ ~~de 2349~~ ~~de 2350~~ ~~de 2351~~ ~~de 2352~~ ~~de 2353~~ ~~de 2354~~ ~~de 2355~~ ~~de 2356~~ ~~de 2357~~ ~~de 2358~~ ~~de 2359~~ ~~de 2360~~ ~~de 2361~~ ~~de 2362~~ ~~de 2363~~ ~~de 2364~~ ~~de 2365~~ ~~de 2366~~ ~~de 2367~~ ~~de 2368~~ ~~de 2369~~ ~~de 2370~~ ~~de 2371~~ ~~de 2372~~ ~~de 2373~~ ~~de 2374~~ ~~de 2375~~ ~~de 2376~~ ~~de 2377~~ ~~de 2378~~ ~~de 2379~~ ~~de 2380~~ ~~de 2381~~ ~~de 2382~~ ~~de 2383~~ ~~de 2384~~ ~~de 2385~~ ~~de 2386~~ ~~de 2387~~ ~~de 2388~~ ~~de 2389~~ ~~de 2390~~ ~~de 2391~~ ~~de 2392~~ ~~de 2393~~ ~~de 2394~~ ~~de 2395~~ ~~de 2396~~ ~~de 2397~~ ~~de 2398~~ ~~de 2399~~ ~~de 2400~~ ~~de 2401~~ ~~de 2402~~ ~~de 2403~~ ~~de 2404~~ ~~de 2405~~ ~~de 2406~~ ~~de 2407~~ ~~de 2408~~ ~~de 2409~~ ~~de 2410~~ ~~de 2411~~ ~~de 2412~~ ~~de 2413~~ ~~de 2414~~ ~~de 2415~~ ~~de 2416~~ ~~de 2417~~ ~~de 2418~~ ~~de 2419~~ ~~de 2420~~ ~~de 2421~~ ~~de 2422~~ ~~de 2423~~ ~~de 2424~~ ~~de 2425~~ ~~de 2426~~ ~~de 2427~~ ~~de 2428~~ ~~de 2429~~ ~~de 2430~~ ~~de 2431~~ ~~de 2432~~ ~~de 2433~~ ~~de 2434~~ ~~de 2435~~ ~~de 2436~~ ~~de 2437~~ ~~de 2438~~ ~~de 2439~~ ~~de 2440~~ ~~de 2441~~ ~~de 2442~~ ~~de 2443~~ ~~de 2444~~ ~~de 2445~~ ~~de 2446~~ ~~de 2447~~ ~~de 2448~~ ~~de 2449~~ ~~de 2450~~ ~~de 2451~~ ~~de 2452~~ ~~de 2453~~ ~~de 2454~~ ~~de 2455~~ ~~de 2456~~ ~~de 2457~~ ~~de 2458~~ ~~de 2459~~ ~~de 2460~~ ~~de 2461~~ ~~de 2462~~ ~~de 2463~~ ~~de 2464~~ ~~de 2465~~ ~~de 2466~~ ~~de 2467~~ ~~de 2468~~ ~~de 2469~~ ~~de 2470~~ ~~de 2471~~ ~~de 2472~~ ~~de 2473~~ ~~de 2474~~ ~~de 2475~~ ~~de 2476~~ ~~de 2477~~ ~~de 2478~~ ~~de 2479~~ ~~de 2480~~ ~~de 2481~~ ~~de 2482~~ ~~de 2483~~ ~~de 2484~~ ~~de 2485~~ ~~de 2486~~ ~~de 2487~~ ~~de 2488~~ ~~de 2489~~ ~~de 2490~~ ~~de 2491~~ ~~de 2492~~ ~~de 2493~~ ~~de 2494~~ ~~de 2495~~ ~~de 2496~~ ~~de 2497~~ ~~de 2498~~ ~~de 2499~~ ~~de 2500~~ ~~de 2501~~ ~~de 2502~~ ~~de 2503~~ ~~de 2504~~ ~~de 2505~~ ~~de 2506~~ ~~de 2507~~ ~~de 2508~~ ~~de 2509~~ ~~de 2510~~ ~~de 2511~~ ~~de 2512~~ ~~de 2513~~ ~~de 2514~~ ~~de 2515~~ ~~de 2516~~ ~~de 2517~~ ~~de 2518~~ ~~de 2519~~ ~~de 2520~~ ~~de 2521~~ ~~de 2522~~ ~~de 2523~~ ~~de 2524~~ ~~de 2525~~ ~~de 2526~~ ~~de 2527~~ ~~de 2528~~ ~~de 2529~~ ~~de 2530~~ ~~de 2531~~ ~~de 2532~~ ~~de 2533~~ ~~de 2534~~ ~~de 2535~~ ~~de 2536~~ ~~de 2537~~ ~~de 2538~~ ~~de 2539~~ ~~de 2540~~ ~~de 2541~~ ~~de 2542~~ ~~de 2543~~ ~~de 2544~~ ~~de 2545~~ ~~de 2546~~ ~~de 2547~~ ~~de 2548~~ ~~de 2549~~ ~~de 2550~~ ~~de 2551~~ ~~de 2552~~ ~~de 2553~~ ~~de 2554~~ ~~de 2555~~ ~~de 2556~~ ~~de 2557~~ ~~de 2558~~ ~~de 2559~~ ~~de 2560~~ ~~de 2561~~ ~~de 2562~~ ~~de 2563~~ ~~de 2564~~ ~~de 2565~~ ~~de 2566~~ ~~de 2567~~ ~~de 2568~~ ~~de 2569~~ ~~de 2570~~ ~~de 2571~~ ~~de 2572~~ ~~de 2573~~ ~~de 2574~~ ~~de 2575~~ ~~de 2576~~ ~~de 2577~~ ~~de 2578~~ ~~de 2579~~ ~~de 2580~~ ~~de 2581~~ ~~de 2582~~ ~~de 2583~~ ~~de 2584~~ ~~de 2585~~ ~~de 2586~~ ~~de 2587~~ ~~de 2588~~ ~~de 2589~~ ~~de 2590~~ ~~de 2591~~ ~~de 2592~~ ~~de 2593~~ ~~de 2594~~ ~~de 2595~~ ~~de 2596~~ ~~de 2597~~ ~~de 2598~~ ~~de 2599~~ ~~de 2600~~ ~~de 2601~~ ~~de 2602~~ ~~de 2603~~ ~~de 2604~~ ~~de 2605~~ ~~de 2606~~ ~~de 2607~~ ~~de 2608~~ ~~de 2609~~ ~~de 2610~~ ~~de 2611~~ ~~de 2612~~ ~~de 2613~~ ~~de 2614~~ ~~de 2615~~ ~~de 2616~~ ~~de 2617~~ ~~de 2618~~ ~~de 2619~~ ~~de 2620~~ ~~de 2621~~ ~~de 2622~~ ~~de 2623~~ ~~de 2624~~ ~~de 2625~~ ~~de 2626~~ ~~de 2627~~ ~~de 2628~~ ~~de 2629~~ ~~de 2630~~ ~~de 2631~~ ~~de 2632~~ ~~de 2633~~ ~~de 2634~~ ~~de 2635~~ ~~de 2636~~ ~~de 2637~~ ~~de 2638~~ ~~de 2639~~ ~~de 2640~~ ~~de 2641~~ ~~de 2642~~ ~~de 2643~~ ~~de 2644~~ ~~de 2645~~ ~~de 2646~~ ~~de 2647~~ ~~de 2648~~ ~~de 2649~~ ~~de 2650~~ ~~de 2651~~ ~~de 2652~~ ~~de 2653~~ ~~de 2654~~ ~~de 2655~~ ~~de 2656~~ ~~de 2657~~ ~~de 2658~~ ~~de 2659~~ ~~de 2660~~ ~~de 2661~~ ~~de 2662~~ ~~de 2663~~ ~~de 2664~~ ~~de 2665~~ ~~de 2666~~ ~~de 2667~~ ~~de 2668~~ ~~de 2669~~ ~~de 2670~~ ~~de 2671~~ ~~de 2672~~ ~~de 2673~~ ~~de 2674~~ ~~de 2675~~ ~~de 2676~~ ~~de 2677~~ ~~de 2678~~ ~~de 2679~~ ~~de 2680~~ ~~de 2681~~ ~~de 2682~~ ~~de 2683~~ ~~de 2684~~ ~~de 2685~~ ~~de 2686~~ ~~de 2687~~ ~~de 2688~~ ~~de 2689~~ ~~de 2690~~ ~~de 2691~~ ~~de 2692~~ ~~de 2693~~ ~~de 2694~~ ~~de 2695~~ ~~de 2696~~ ~~de 2697~~ ~~de 2698~~ ~~de 2699~~ ~~de 2700~~ ~~de 2701~~ ~~de 2702~~ ~~de 2703~~ ~~de 2704~~ ~~de 2705~~ ~~de 2706~~ ~~de 2707~~ ~~de 2708~~ ~~de 2709~~ ~~de 2710~~ ~~de 2711~~ ~~de 2712~~ ~~de 2713~~ ~~de 2714~~ ~~de 2715~~ ~~de 2716~~ ~~de 2717~~ ~~de 2718~~ ~~de 2719~~ ~~de 2720~~ ~~de 2721~~ ~~de 2722~~ ~~de 2723~~ ~~de 2724~~ ~~de 2725~~ ~~de 2726~~ ~~de 2727~~ ~~de 2728~~ ~~de 2729~~ ~~de 2730~~ ~~de 2731~~ ~~de 2732~~ ~~de 2733~~ ~~de 2734~~ ~~de 2735~~ ~~de 2736~~ ~~de 2737~~ ~~de 2738~~ ~~de 2739~~ ~~de 2740~~ ~~de 2741~~ ~~de 2742~~ ~~de 2743~~ ~~de 2744~~ ~~de 2745~~ ~~de 2746~~ ~~de 2747~~ ~~de 2748~~ ~~de 2749~~ ~~de 2750~~ ~~de 2751~~ ~~de 2752~~ ~~de 2753~~ ~~de 2754~~ ~~de 2755~~ ~~de 2756~~ ~~de 2757~~ ~~de 2758~~ ~~de 2759~~ ~~de 2760~~ ~~de 2761~~ ~~de 2762~~ ~~de 2763~~ ~~de 2764~~ ~~de 2765~~ ~~de 2766~~ ~~de 2767~~ ~~de 2768~~ ~~de 2769~~ ~~de 2770~~ ~~de 2771~~ ~~de 2772~~ ~~de 2773~~ ~~de 2774~~ ~~de 2775~~ ~~de 2776~~ ~~de 2777~~ ~~de 2778~~ ~~de 2779~~ ~~de 2780~~ ~~de 2781~~ ~~de 2782~~ ~~de 2783~~ ~~de 2784~~ ~~de 2785~~ ~~de 2786~~ ~~de 2787~~ ~~de 2788~~ ~~de 2789~~ ~~de 2790~~ ~~de 2791~~ ~~de 2792~~ ~~de 2793~~ ~~de 2794~~ ~~de 2795~~ ~~de 2796~~ ~~de 2797~~ ~~de 2798~~ ~~de 2799~~ ~~de 2800~~ ~~de 2801~~ ~~de 2802~~ ~~de 2803~~ ~~de 2804~~ ~~de 2805~~ ~~de 2806~~ ~~de 2807~~ ~~de 2808~~ ~~de 2809~~ ~~de 2810~~ ~~de 2811~~ ~~de 2812~~ ~~de 2813~~ ~~de 2814~~ ~~de 2815~~ ~~de 2816~~ ~~de 2817~~ ~~de 2818~~ ~~de 2819~~ ~~de 2820~~ ~~de 2821~~ ~~de 2822~~ ~~de 2823~~ ~~de 2824~~ ~~de 2825~~ ~~de 2826~~ ~~de 2827~~ ~~de 2828~~ ~~de 2829~~ ~~de 2830~~ ~~de 2831~~ ~~de 2832~~ ~~de 2833~~ ~~de 2834~~ ~~de 2835~~ ~~de 2836~~ ~~de 2837~~ ~~de 2838~~ ~~de 2839~~ ~~de 2840~~ ~~de 2841~~ ~~de 2842~~ ~~de 2843~~ ~~de 2844~~ ~~de 2845~~ ~~de 2846~~ ~~de 2847~~ ~~de 2848~~ ~~de 2849~~ ~~de 2850~~ ~~de 2851~~ ~~de 2852~~ ~~de 2853~~ ~~de 2854~~ ~~de 2855~~ ~~de 2856~~ ~~de 2857~~ ~~de 2858~~ ~~de 2859~~ ~~de 2860~~ ~~de 2861~~ ~~de 2862~~ ~~de 2863~~ ~~de 2864~~ ~~de 2865~~ ~~de 2866~~ ~~de 2867~~ ~~de 2868~~ ~~de 2869~~ ~~de 2870~~ ~~de 2871~~ ~~de 2872~~ ~~de 2873~~ ~~de 2874~~ ~~de 2875~~ ~~de 2876~~ ~~de 2877~~ ~~de 2878~~ ~~de 2879~~ ~~de 2880~~ ~~de 2881~~ ~~de 2882~~ ~~de 2883~~ ~~de 2884~~ ~~de 2885~~ ~~de 2886~~ ~~de 2887~~ ~~de 2888~~ ~~de 2889~~ ~~de 2890~~ ~~de 2891~~ ~~de 2892~~ ~~de 2893~~ ~~de 2894~~ ~~de 2895~~ ~~de 2896~~ ~~de 2897~~ ~~de 2898~~ ~~de 2899~~ ~~de 2900~~ ~~de 2901~~ ~~de 2902~~ ~~de 2903~~ ~~de 2904~~ ~~de 2905~~ ~~de 2906~~ ~~de 2907~~ ~~de 2908~~ ~~de 2909~~ ~~de 2910~~ ~~de 2911~~ ~~de 2912~~ ~~de 2913~~ ~~de 2914~~ ~~de 2915~~ ~~de 2916~~ ~~de 2917~~ ~~de 2918~~ ~~de 2919~~ ~~de 2920~~ ~~de 2921~~ ~~de 2922~~ ~~de 2923~~ ~~de 2924~~ ~~de 2925~~ ~~de 2926~~ ~~de 2927~~ ~~de 2928~~ ~~de 2929~~ ~~de 2930~~ ~~de 2931~~ ~~de 2932~~ ~~de 2933~~ ~~de 2934~~ ~~de 2935~~ ~~de 2936~~ ~~de 2937~~ ~~de 2938~~ ~~de 2939~~ ~~de 2940~~ ~~de 2941~~ ~~de 2942~~ ~~de 2943~~ ~~de 2944~~ ~~de 2945~~ ~~de 2946~~ ~~de 2947~~ ~~de 2948~~ ~~de 2949~~ ~~de 2950~~ ~~de 2951~~ ~~de 2952~~ ~~de 2953~~ ~~de 2954~~ ~~de 2955~~ ~~de 2956~~ ~~de 2957~~ ~~de 2958~~ ~~de 2959~~ ~~de 2960~~ ~~de 2961~~ ~~de 2962~~ ~~de 2963~~ ~~de 2964~~ ~~de 2965~~ ~~de 2966~~ ~~de 2967~~ ~~de 2968~~ ~~de 2969~~ ~~de 2970~~ ~~de 2971~~ ~~de 2972~~ ~~de 2973~~ ~~de 2~~



- f.** Apoiar o coordenador de segurança em obra, no que diz respeito às obrigações de coordenação de segurança em obra, estipuladas no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 271/2003 de 20 de Outubro;
- g.** Elaborar autos mensais de medição de trabalhos, que devem ser entregues à Universidade do Algarve, depois de devidamente assinados pelo Empreiteiro;
- h.** Comparacer na Direção dos Serviços Técnicos ou outros locais para onde for convocado, pela requestrante da Universidade do Algarve e fornecer todas as informações e esclarecimentos, escritos e/ou acompanhados de outra documentação necessária que lhe forem solicitados para o cumprimento do objeto do relação contratual.

Em caso de dúvida o adjudicatário deverá obter instruções através dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve, antes de tomar qualquer decisão que possa ter implicações jurídicas, ou de dar ordens suscetíveis de ter repercussões importantes sobre o prazo, a qualidade ou o custo de obra objeto de fiscalização.

2.8 Acompanhamento da instalação de equipamentos na área de sua especialidade, o qual inclui:

- a.** A aplicação de novos equipamentos;
- b.** A manutenção de instalações de utilização de energia elétrica, redes privadas de distribuição de energia e iluminação;
- c.** A manutenção de instalações de telecomunicações em edifícios e das infraestruturas de telecomunicações;
- d.** A verificação de anomalias em infraestruturas existentes e sua resolução.

O adjudicatário tem a obrigação de cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia de qualidade do serviço por si prestado durante o prazo de vigência da prestação de serviços.

ANEXO ÚNICO

CONFORMIDADE COM O RGPD

REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve e o Sr. João Manuel Colaço Pereira Mascarenhas, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Universidade do Algarve será

a entidade responsável pelo tratamento e o Sr. João Manuel Colaço Pereira Mascarenhas será a SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Clausula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

A SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos para implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Clausula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, devendo obter garantias por parte desta de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante a responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Clausula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos estabelecidos no Apêndice quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos da responsável pelo tratamento.

Clausula 6ª

(Tratamento segundo instruções)

1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.
2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve à [NOME DE SUBCONTRATANTE] no âmbito do contrato.

Clausula 7ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Clausula 8ª

(Compromisso de confidencialidade)

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadoras ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Clausula 9ª

(Medidas de segurança)

1. A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 10ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este contrato, a SUBCONTRATANTE garanta o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 11ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO

DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cíusula 12ª

(Conservação dos dados)

1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.
2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cíusula 13ª

(Dever de prestar informações)

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cíusula 14ª

(Auditorias e inspeções)

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades de sua exclusiva responsabilidade.

Cíusula 15ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não proceda ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 16ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
 - a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
 - c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 48.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.
3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.
4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 17ª

(Dever de cooperação)

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 18ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar dessa facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
4. A notificação referida deve, pelo menos:
 - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Clausula 19ª

(Responsabilidade e Indemnização)

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos de NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Clausula 20ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas de proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico rgpd@ualg.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.



APÊNDICE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. Objeto do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à execução do Contrato para Aquisição de Serviços para Manutenção das Instalações Elétricas e de Redes de Telecomunicações, entre a Universidade do Algarve e o Sr. João Manuel Colaço Pereira Mascarenhas, celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

2. Duração do Tratamento

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve e o Sr. João Manuel Colaço Pereira Mascarenhas, estiver em vigor.

3. Natureza e Finalidade do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: Aquisição de Serviços para Manutenção das Instalações Elétricas e de Redes de Telecomunicações, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

4. Tipos de Dados Pessoais

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

5. Categorias dos Titulares dos Dados

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias: Aquisição de Serviços para Manutenção das Instalações Elétricas e de Redes de Telecomunicações, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

6. Instruções de Tratamento

O Sr. João Manuel Colaço Pereira Mascarenhas, deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

- a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
- b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;
- c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;

- 
- d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;
 - e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;
 - f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;
 - g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;
 - h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;
 - i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;
 - j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);
 - k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falsados por um disfuncionamento do sistema;
 - l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,
 - m) Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.